



Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019

CT- RJ-72/2019

Ao PRODERJ
Avenida Presidente Vargas, 817/25º andar
A/C: Sr Guilherme Telles
Presidente

Ref.: Prestação de serviços relacionados à continuidade operacional da atual INFOVIA RJ, Rede Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como a expansão dos pontos de acesso de atual Rede e à incorporação de novos serviços, caracterizando a nova Rede Governo: INFOVIA.RJ 3.0, REDE IP MULTI-SERVIÇOS.

Assunto: considerações/questionamentos sobre o Termo de Referência

Cordialmente cumprimento Vossa Senhoria, colocando-me desde já à disposição desde órgão, afim de oferecer ao Estado do Rio de Janeiro, serviço tecnológico de qualidade diferenciada, atrelado ao adequado custo, inerente ao próprio processo licitatório, ao tempo que apresento nossas considerações/questionamentos após análise realizada pela CLARO BRASIL.

1- DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE

Como cediço, a Licitação é o meio utilizado para garantir o princípio constitucional da isonomia, devendo estar em estrita consonância com demais princípios, sobretudo, o princípio da igualdade.

Não obstante a previsão constitucional dos aludidos princípios, o legislador ratificou o entendimento no art. 3º da Lei de Licitações (8.666/93). Vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

Claro S/A
Diretoria Vendas - RJ
Av. Presidente Vargas, 1012 - 9º andar, CEP: 20071-910 Rio de Janeiro - RJ



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Não menos importante, o § 1º, I, deste mesmo artigo, proíbe o agente público de admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo. In verbis:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”;

Portanto, sem delongas, o aludido normativo é bastante e suficientemente claro ao impor princípios que com a devida vênia, não foram observados por esta Ilustre Administração na elaboração do Termo de Referência da Infovia.

2- DA SUBCONTRATAÇÃO X CERCEAMENTO DA CONCORRENCIA

Prevê o item 4.2 do Encarte Técnico I, que o lote 1 deve ser atendido por um único provedor.

Ato contínuo, o item 11.4 do Termo de referência, permite a subcontratação “(...) apenas de atividades acessórias e complementares (...)”. Exigência que não é suficientemente clara, carecendo de maiores detalhes de modo a explicitar a permissibilidade sobretudo de subcontratação de acesso de última milha.

Em que pese a obscuridade da aludida exigência, importante considerar que a contratação em questão possui grande dispersão geográfica dentro do Estado do RJ, devendo a



subcontratação ser flexibilizada fundamentalmente para contratação de acesso de última milha, garantindo assim maior competitividade e menores custos para o certame.

Vale destacar que a permissibilidade de consórcio isoladamente, em nenhuma hipótese tem o condão de auxiliar os eventuais participantes na busca por meios de atender as exigências do certame, uma vez que considerando a quantidade de pontos a serem atendidos, se torna completamente inviável formação de consórcio com quantidade tão elevada de parceiros.

Desta forma, solicito que seja devidamente esclarecida a permissibilidade de subcontratação, considerando esta modalidade para contratação de acesso de última milha, garantindo assim maior competitividade e menores custos para o certame.

3- DOS MEIOS DE ACESSO X CERCEAMENTO DA CONCORRENCIA

O Encarte Técnico I, menciona em seu item 4.4 que os “meios de acessos para conexão dos sites à rede, última milha, deverão dar-se preferencialmente através de fibra ótica e par metálico”, em continuidade, menciona que será “permitida a utilização de enlaces de rede em tecnologias alternativas desde que obedecendo aos critérios de desempenho estabelecidos neste projeto, principalmente o especificado no item 22 e todos os seus subitens”.

Todavia, o item 22, em seu subitem 3, determina que as tecnologias alternativas só poderão ser instaladas em locais mais distantes do backbone central do PRODERJ, ou seja, fora da Região Metropolitana do Estado do RJ.

Em suma, deduz-se que o atendimento na região metropolitana deve ser realizado exclusivamente através de fibra ótica e **PAR METÁLICO**, o que restringe completamente a competitividade.

Como se não bastasse, **INACREDITAVELMENTE, permite o item 22.5 que caso a atual prestadora do serviço seja a vencedora da licitação, seria ela A ÚNICA prestadora de serviço autorizada a MANTER o serviço em tecnologia alternativa de acesso.**

Não há qualquer tipo de embasamento técnico que justifique a contratação nos moldes descritos no Termo de Referência, valendo ressaltar que tal embasamento se faz fundamental para a validação do ato licitatório.

Importante destacar que o Tribunal de Contas da União, quando de sua competência, por vezes já determinou a anulação de certames quando constatada ausência de justificativa técnica que justificasse especificação direcionada.



REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO (TCU 00981820138, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 04/09/2013)

Diante do exposto, visando sempre a competitividade do certame, solicito que seja permitida a utilização de outros meios de acesso, inclusive rádios homologados pela ANATEL.

Nestes casos, constatada interferência nos acessos, a contratada deverá prover outro apontamento para os rádios ou qualquer alternativa de acesso terrestre que atenda ao SLA, sem ônus para a administração pública.

4-DOS PRAZOS X CERCEAMENTO DA CONCORRENCIA

Sempre objetivando ampliar a concorrência e consecutivamente trazer ao estado a economia desejada, importante considerar a dimensão do projeto em questão para que posteriormente seja estipulado prazo factível para sua implementação.

Não nos resta dúvida que os prazos estipulados pelo item 12 do Termo de Referência, impossibilitam a participação de players importantes no processo licitatório.

Em que pese repetitivo, importante considerar que o serviço contempla mais de 2000 pontos, com dispersão geográfica distribuída em todo o Estado, onde manter os prazos atualmente exigidos, impossibilita a ampla concorrência e/ou demanda grandes



investimentos, com consecutiva oneração do projeto para qualquer eventual fornecedor vitorioso – mais uma vez, com exceção do atual prestador.

Isto posto, sugiro:

lote I de 30+90 para 60+120 dias

lote II de 30+15 para 60+60 dias

lote III de 90 para 120 dias

5- DOS EQUIPAMENTOS END-OF-SALE E END-OF-LIFE X CERCEAMENTO DA CONCORRENCIA

O item 9.2.3.4 do ETI exige que os modelos de Firewalls não estejam em *End of Sales* ou *End of Life* na data da proposta.

Não obstante, o item 20.2 reivindica que “Para cada instalação de circuito de dados, utilizar equipamentos atualizados tecnologicamente em sua última versão, não podendo estar em situação de *End-of-Life* ou *End-of-Sale*, estarem sendo suportados e recebendo atualizações de segurança do fabricante”.

Como se não bastasse a possibilidade de manter seus acessos atuais conforme permissibilidade do item 22.5 do Encarte Técnico I, o atual fornecedor também é beneficiado com a manutenção dos atuais equipamentos.

Em que pese licitado há mais de 10 anos, sem que seja considerado a vida útil do equipamento e qualquer possibilidade de concorrência leal no certame, este r. órgão entende cabível que os equipamentos sejam apenas balizados pelo fato de não estarem em *End of Sales* ou *End of Life*, fato que se considerado a quantidade de pontos - mais de 2000 – retira completamente a capacidade competitiva de qualquer participante.

Prezando pelo princípio da isonomia, solicito que seja retificado o termo, para que todos os equipamentos sejam novos, garantindo o total atendimento às especificações do edital e fornecendo igualdade de condições de competição para todos, pois caso contrário, este seria mais um dos itens que favoreceria o atual fornecedor.

6-DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS

TR – ITEM 2.1 – PAG 4

Claro S/A
Diretoria Vendas - RJ
Av. Presidente Vargas, 1012 – 9º andar, CEP: 20071-910 Rio de Janeiro – RJ



Entendemos que quando o item diz rede MPLS ou SD-WAN para o lote I, poderemos atender aos sites deste lote, através de uma ou outra tecnologia, isto é, sites em MPLS e/ou SD-WAN, desde de que atenda ao SLA exigido, garantindo assim, maior competitividade no certame. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

TR – ITEM 2.8 – PAG 5

Entendemos que em um primeiro momento deveremos instalar circuitos nos 2 datacenters, SERPRO e CICC, porém, após a finalização da implantação do CICC, somente este, ficará com os circuitos ativos.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

TR – ITEM 5.2 – PAG 7

Entendemos que quando o item diz rede MPLS ou SD-WAN para o lote I, poderemos atender aos sites deste lote, através de uma ou outra tecnologia, isto é, sites em MPLS e/ou SD-WAN, desde de que atenda ao SLA exigido, garantindo assim, maior competitividade no certame.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

TR – ITEM 6.1 – PAG 7

Entendemos que quando o item diz rede MPLS ou SD-WAN para o lote I, poderemos atender aos sites deste lote, através de uma ou outra tecnologia, isto é, sites em MPLS e/ou SD-WAN, desde de que atenda ao SLA exigido, garantindo assim, maior competitividade no certame.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

TR – ITEM 6.2 – PAG 7

Entendemos que a conexão com a Internet Mundial será centralizada nos datacenters do Proderj, não havendo possibilidade de qualquer site da rede governo contratar acesso próprio de internet localmente.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

TR – ITEM 9.18 – PAG 11

O termo "IPSLA" é específico de um determinado fabricante, sendo assim, o TR estaria solicitando que fosse fornecido para toda a rede, equipamentos somente deste fabricante ?

Favor esclarecer.

ET I – ITEM 1 – PAG 4



Entendemos que quando o item diz rede MPLS ou SD-WAN para o lote I, poderemos atender aos sites deste lote, através de uma ou outra tecnologia, isto é, sites em MPLS e/ou SD-WAN, desde de que atenda ao SLA exigido, garantindo assim, maior competitividade no certame. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

ET I – ITEM 3.4 – PAG 6

Entendemos que a conexão com a Internet Mundial será centralizada nos datacenters do Proderj, não havendo possibilidade de qualquer site da rede governo contratar acesso próprio de internet localmente.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

ETI – ITEM 4.6 – PAG 8

A solicitação do hardware do CPE atender tanto a rede MPLS quanto a rede SD-WAN, aumenta os custos relativos à CPE, além de restringir sobremaneira os fornecedores que poderiam participar do certame. Solicito então, que seja retirada este item do edital. Caso este não seja o entendimento, peço que a exigência seja justificada.

ET I – ITEM 10.1.3.14 – PAG 40

Este item solicita que os roteadores devem possuir suporte ao protocolo ATM. Esta é uma tecnologia ultrapassada que, ou estará aumentando sobremaneira o custo ou até mesmo inviabilizando o atendimento por qualquer equipamento da atualidade.

Solicito então, que seja retirada este item do edital. Caso este não seja o entendimento, peço que a exigência seja justificada.

ET I – ITEM 10.3.2.2 e 10.4.2.2 – PAG 46

Este item solicita que os roteadores devem possuir suporte a voz sobre ATM (VoATM). Esta é uma tecnologia ultrapassada que, ou estará aumentando sobremaneira o custo ou até mesmo inviabilizando o atendimento por qualquer equipamento da atualidade.

Solicito então, que seja retirada este item do edital. Caso este não seja o entendimento, peço que a exigência seja justificada.

ET I – ITEM 10.4.1.2 – PAG 46

Este item solicita que os roteadores devem possuir suporte a interface ATM ou OC-3. Estas são tecnologias ultrapassadas que, ou estará aumentando sobremaneira o custo ou até mesmo inviabilizando o atendimento por qualquer equipamento da atualidade.



Solicito então, que seja retirada este item do edital. Caso este não seja o entendimento, peço que a exigência seja justificada.

ET I – ITEM 13.4.1 – PAG 49

Este item solicita que a rede seja independente e isolada da rede de terceiros bem como da internet. Como poderemos atender ao certame sem a última milha de terceiros e sem a internet, visto que uma das soluções possíveis é o SD-WAN que utiliza em larga escala acessos internet?

Solicito que este item seja melhor esclarecido.

Antecipadamente agradeço pela atenção que me é dispensada, aproveitando a oportunidade para renovar minhas manifestações de estima e apreço, ao tempo em que me coloco ao inteiro dispor deste Ilustre Presidente, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

RENEE MERCEDES DA SILVA LEAL

MERCADO CORPORATIVO

Gerente Executiva de Vendas

T.: 21-2121-9257 e 21-99323-2799

renee@embratel.com.br

1 -

RESPOSTA: A proponente não especificou o item ou itens que considera estarem em desconformidade, logo é impossível tratarmos tal questionamento de forma prática.

2 -

RESPOSTA: O item 4.2 do Encarte Técnico I será alterado para ratificar a informação de que poderão ser realizadas subcontratações da última milha, com a premissa de que nenhuma interação técnica ou administrativa deverá ser imposta ao CONTRATANTE, que será feito exclusivamente à empresa vencedora do certame, ou o representante legal do consórcio vencedor, se for o caso.

3 -

RESPOSTA: O requisito para utilização de fibra ótica ou par metálico dentro da região metropolitana é para obtermos os melhores desempenhos nas redes de alta velocidade e dos principais usuários que estão fisicamente localizados na Capital e região metropolitana. No entanto, há no TR previsão para que as operadoras utilizem as tecnologias alternativas também dentro da região metropolitana, com a obrigação de substituir para fibra ótica ou par metálico em um prazo devidamente aceitável. Desta forma, entendemos que não há risco à competitividade, tendo em vista esta flexibilidade adotada.

4 -

RESPOSTA: Deverá ser atendido conforme Termo de Referência, Encartes Técnicos e Anexos.

5 -

RESPOSTA: Deverá ser atendido conforme Termo de Referência, Encartes Técnicos e Anexos. Ressaltamos que os equipamentos, apesar de ser parte importante para o fornecimento do objeto aqui pretendido, não são o foco desta contratação. Sendo objeto deste certame links de comunicação de dados.

Desta forma, consideramos que as especificações do termo de referência, devam se limitar ao mínimo necessário para que o objeto em tela seja fornecido dentro dos padrões estabelecidos.

Logo o foco principal será sempre o atendimento aos acordos de nível de serviço.

6 -

TR ITEM 2.1 - PAG 4

RESPOSTA: Está correto o entendimento..

TR ITEM 2.8 - PAG 5

RESPOSTA: Não está correto. A instalação ocorrerá somente no site CICC.

TR ITEM 5.2 - PAG 7

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

TR ITEM 6.1 - PAG 7

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

TR ITEM 6.2 - PAG 7

RESPOSTA: O entendimento está correto no que diz respeito aos circuitos do Lote I, tão somente.

TR ITEM 9.18 PAG 11

RESPOSTA: Não, nada impede que seja portado para outros fabricantes desde que tenham a feature compatível assim como outros vendedores possuem, NQA, RPM. O texto será ajustado.

ETI ITEM 1 PAG 4

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

ETI ITEM 3.4 PAG 6

RESPOSTA: O entendimento está correto no que diz respeito aos circuitos do Lote I, tão somente.

ETI ITEM 4.6 PAG 8

RESPOSTA: Não haverá obrigatoriedade do mesmo equipamento suportar as duas tecnologias.

ETI ITEM 10.1.3.14 PAG 40

RESPOSTA: Não haverá obrigatoriedade do equipamento suportar ATM. O texto será ajustado.

ETI ITEM 10.3.2.2. e 10.4.2.2 - PAG 46

RESPOSTA: Não haverá obrigatoriedade do equipamento suportar VoATM. O texto será ajustado.

ETI ITEM 10.4.1.2 - PAG 46

RESPOSTA: Não haverá obrigatoriedade do equipamento suportar interface ATM ou OC-3. O texto será ajustado.

ETI ITEM 13.4.1 PAG 49

RESPOSTA: A Contratada poderá utilizar última milha de terceiros. A segregação das redes deve ser lógica.